



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI CM Nº 009/2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o site eletrônico do Poder Legislativo de Colinas, www.camaracolinasrs.com.br, como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Câmara Municipal de Vereadores referente à publicação das Licitações.

Estamos encaminhando este Projeto de lei tendo em vista os princípios constitucionais da publicidade e da transparência dos atos normativos e administrativos referente às Licitações.

Contando com o apoio dos digníssimos edis para a aprovação desta matéria, subscrevo-nos.

Respeitosamente,

MESA DIRETORA

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 03/10/2022

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação
Em _____/_____/_____
Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/_____

Presidente

Institui a Imprensa Oficial do Poder Legislativo de Colinas para a publicação dos avisos de licitação e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o site eletrônico do Poder Legislativo de Colinas, www.camaracolinars.com.br, como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Câmara Municipal de Vereadores referente à publicação das Licitações.

Parágrafo único. Nos casos previstos em lei, ou comprovado o interesse público, os atos normativos e administrativos referidos no caput serão publicados no Diário Oficial da União, do Estado e em jornal de circulação local em periodicidade mínima semanal.

Art. 2º A gestão da publicação dos atos normativos e administrativos no site eletrônico do Poder Legislativo de Colinas, www.camaracolinars.com.br, previsto no art. 1º caberá a Secretaria da Câmara de Vereadores.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, 29 de agosto de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO _____
Processo nº: _____
Data Entrada: 03/10/2022

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

MESA DIRETORA

Juliano ...
Sandra ...
Sandra R. ...